LEI Nº. 6.115/2017

ALTERA A LEI N.º 3.752 de 13/09/2004

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 2° na Lei n.º 3.752 de 13/09/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Na Semana do Contestado serão realizados pelo Poder Legislativo Municipal, conferências, palestras, sessões cívicas e comemorativas, exposições e outras atividades culturais, tendo como coparticipantes a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Cultural de Canoinhas, que estenderão tais ações à Rede Municipal de Ensino e às Entidades subordinadas à Fundação Cultural de Canoinhas, inclusive ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e de Cultura. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino